**PROCESSO**: **n º** 13010-00457/2017, Apenso Processos nº 13010-521/2017.

**INTERESSADO:** ÂNCORA SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES**: PAGAMENTO NO PERÍODO 16 DE JUNHO A 16 DE JULHO DE 2017, NO VALOR DE R$64.735,04.

Trata-se do Processo Administrativo nº 13010-457/2017, em 01 (um) volume, com 144 (cento e quarenta e quatro) fls., e apenso o Processo 13030-521/2017, com 75 (setenta e cinco) fls., que versam sobre o pagamento por indenização dos serviços prestados de apoio administrativo técnico, através da empresa **Âncora Segurança e Serviços Gerais**, inscrita no **CNPJ sob nº 14.197.614/0001-10**. A solicitação de pagamento é referente ao período de 16/06 a 16/07/2017 e 17/07 a 18/08/2017, sem a devida cobertura contratual, como segue:

**TABELA Nº 01 – RELAÇÃO DE PROCESSOS E VALORES SOLICITADOS PELA CREDORA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROCESSO Nº** | **PERÍODO** | **VALOR – R$** |
| 13010-457/2017 | 16.06 a 16.07.17 | 64.735,04 |
| 13010-521/2017 | 17.07 a 18.08.17 | 52.269,38 |
| **TOTAL** | | **117.004,42** |

Constam ainda apensos cópias do Processo **Administrativo nº 13010-699/2017**, com 30 (trinta) fls. que trata da comprovação de boa fé por parte da empresa credora e o **Processo Administrativo nº 13010-700/2017**, com 12 (doze) fls. que trata de abertura de sindicância para apuração de responsabilidades.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

O presente **Processo,** já aportou nesta CGE (fls. 82/86), com parecer técnico (fls. 83/85), destacando algumas pendências, apontadas nos itens **“a”** do parecer. Mediante análise da documentação apresentada, para regularização das pendências apontadas no Parecer, verifica-se que foram atendidas, na forma objetiva que segue:

1. **DÚVIDA JURÍDICA:**

ÀS fls. 87/91 consta DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3003/2017, de 10/10/2017, de lavra da Procuradora Estadual, Samya Suruagy do Amaral, Coordenadora – PGE-PLIC, aprovado pelo DESPACHO PGE/GAB Nº 2840/2017, que diz:

**“... Nesse contexto, tendo em vista a recente manifestação do Procurador Geral do Estado nos autos proc. Adm. nº 20105-1706, a qual aprovou Nota Técnica a ser seguida em todos os processos que versem sobre a possibilidade de realização de pagamento de indenização referente à contratação ilegal, segue em anexo cópia de DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017 e do DESPACHO PGE/GAB Nº 2341/2014, no sentido de que o referido pagamento poderá ocorrer quando preenchidos os requisitos nela constantes”.**

**DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

Às fls. 92 consta despacho de encaminhamento S/N, de 20/10/2017, de lavra do Secretário de Estado, Artur Jessé Mendonça de Albuquerque, encaminhando os autos a AMGESP para atender o item ***“e”*** da Nota Técnica.

Às fls. 93/107 consta planilha de mão de obra elaborada pela Supervisora de Serviços de Terceirizados, Bianca Gonçalves Espíndola, aprovada através do DESPACHO D-AMGESP-SST-251-10-2017, de 25/10/2017, de lavra da Supervisora de Serviços de Terceirizados, Bianca Gonçalves Espíndola e do Superintendente de Políticas de Gestão, Joel Barbosa Oliveira Filho, atestando que as planilhas de custos e formação de preços, apresentadas:

**“... estão conformes à Instrução Normativa nº AMGESP 003/2015, à legislação trabalhista, previdenciária e tributária de regência, de acordo com CCT 2017/2017 e com o local de execução, aos dados estatísticos decorrentes da realidade empresarial e da gestão de recursos humanos levantados junto ao histórico de contratos administrativos do Estado de Alagoas e aos preços de mercado pesquisados conforme procedimento administrativo do Estado de Alagoas e aos preços de mercado pesquisados conforme o procedimento administrativo disposto na Instrução Normativa AMGESP nº 001/2016.”.**

**TABELA Nº 02 – RELAÇÃO DE PROCESSOS E VALORES SOLICITADOS, APRESENTADOS PELA AMGESP.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROCESSO Nº** | **PERÍODO** | **VALOR – R$** |
| 13010-457/2017 | 16.06 a 16.07.17 | 63.666,21 |
| 13010-521/2017 | 17.07 a 18.08.17 | 51.507,92 |
| **TOTAL** | | **115.174,13** |

ÀS Fls. 110/123 consta planilha de preços para serviços continuados período de 16 de junho a 17 de julho de 2017, de 24/07/2017, de lavra do responsável legal da empresa **Âncora Segurança e Serviços Gerais**, inscrita no **CNPJ sob nº 14.197.614/0001-10**, Sr. Jorge Silva Coutinho, que nesse período citado, o montante é de R$64.735,04 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

Às fls. 135 consta a Nota de Empenho nº 2017NE00762, de 30/11/2017, no valor de R$115.174,13 (cento e quinze mil, cento e setenta e quatro reais e treze centavos).

Às fls. 136 consta a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 297, de 01/12/2017, no valor de R$ 115.174,13 (cento e quinze mil, cento e setenta e quatro reais e treze centavos), atestadas pela Servidora Renata, Matrícula nº 259-3.

Às fls. 137/141 constam as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **Âncora Segurança e Serviços Gerais**, inscrita no CNPJ sob nº 14.197.614/0001-10.

Às fls. 143 consta Despacho de Encaminhamento s/n, de 04/12/2017, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Paulo Victor Coutinho Nogueira de Albuquerque, encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado.

Às fls. 144 consta despacho da Assessora Técnica do Gabinete da Controladoria Geral do Estado, encaminhando para a SUPAD para análise e parecer.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES complementares, acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela da Controladoria Geral do Estado (fls. 144).

De toda a explanação e detalhamento, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, salienta-se que em análise aos autos restou comprovado que a SETE demonstrou o **cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica** exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017alíneas ***“a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” “g”*** e ***“i”.***

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para que seja realizado o pagamento a credora.

Maceió, 06 de dezembro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**